



Procedimento n.º 187/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Rolos Autocolantes para Envelopadora

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, no âmbito do procedimento n.º 187/2022, pretende celebrar um contrato para a Aquisição de Rolos Autocolantes para Envelopadora, com o CPV 44424200-0 *Fita adesiva*, nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos, a qual será efetuada nos seguintes termos:

Código	Descrição	Quant. fixa	Quant. opcional	Quant. total
8646	Rolo autocolante	540	240	780

2. As especificações e características técnicas dos bens descritos no número anterior, encontram-se estabelecidas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade exigida;
- d) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- e) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:

- i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 4.º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2010”.
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DAP, na Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 5.º

Quantidades e prazo de entrega dos bens

O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens indicados nos prazos máximos a seguir indicados:

1. Quantidades Fixas:
 - a) 120 rolos para entrega imediata (até 31 de maio);
 - b) 60 rolos por mês, durante 7 meses.
2. Quantidades Opcionais:
 - a) 60 rolos com data a acordar pela INCM;
 - b) 60 rolos com data a acordar pela INCM;
 - c) 60 rolos com data a acordar pela INCM;
 - d) 60 rolos com data a acordar pela INCM.

3. As quantidades opcionais podem ser solicitadas pela INCM em qualquer momento, e a sua entrega deverá ocorrer até ao final de junho de 2023.

Artigo 6.º

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações da INCM, situada no Armazém de Matérias Primas, Póvoa de Sta Iria, Avenida Casal da Serra, n.º 21, 2625-085 Póvoa de Sta Iria ou num outro local da área metropolitana de Lisboa, a definir posteriormente.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega indicado no número 1.

Artigo 7.º

Preço base

O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela aquisição da quantidade total dos bens (fixa e opcional) é de € 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega do bem, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
3. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário ou por cheque.
4. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM,
o

adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

Artigo 10.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 11.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à respetiva inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os testes serão efetuados no equipamento de envelopagem Otto Kuennecke C8000 para verificar se correspondem às expectativas de compatibilidade com o equipamento.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 1 (um) dia útil, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais reverterem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Artigo 13.º

Aceitação dos bens

Caso os testes de ensaios indicados no artigo 11.º comprovem a plena operacionalidade dos bens objeto do contrato, juntamente com a conformidade com os requisitos legais e contratuais exigidos, e não seja detetada qualquer falha ou discrepância quanto às características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos no presente documento, é emitida uma declaração de aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a conclusão dos ensaios, assinada pelos representantes do adjudicatário e da INCM.

Artigo 14.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 15.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 17.º

Valores éticos

O adjudicatário assume o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Artigo 19.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do fornecedor, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, bem como em devolver a declaração assinada, caso ainda não o tenha feito, as referidas regras e a declaração podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf

Artigo 20º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 1,5% (um e meio cento) sobre o valor da fatura, por cada semana de atraso, até ao limite de 4 (quatro) semanas;

- b) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, por cada semana de atraso na substituição dos bens, até ao limite de 4 (quatro) semanas.
2. As penalidades são cumulativas.
3. Caso o incumprimento das obrigações contratuais exceda as 4 (quatro) semanas, a INCM reserva-se o direito de, a partir dessa data, resolver o contrato, mediante carta registada com aviso de receção remetida ao adjudicatário, perdendo este as garantias que tenha prestado, as quais reverterão a favor da INCM sem quaisquer formalidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no número anterior.
4. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
5. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Artigo 21.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer uma das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento dos prazos acordados entre as partes;
 - b) Incumprimento das características e da qualidade exigíveis dos bens.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela INCM.

Artigo 22.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 23.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato para fornecimento dos rolos autocolantes terá início na data de notificação da adjudicação e vigorará até à entrega integral dos bens objeto do fornecimento, incluindo as quantidades opcionais, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Artigo 24.º

Gestão do Contrato

O adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato, cujos contactos devem ser facultados à INCM, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 26.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Artigo 27º

Especificações técnicas dos bens

- a) Rolo autocolante (nosso material 8646);
- b) Para Envelopadora Otto Kuennecke C8000;
- c) Unidade de medida básica – Rolo;
- d) Fita adesiva dupla- face;
- e) Características:
 - i. Largura do rolo: 38mm +/- 1mm
 - ii. Diâmetro interior do casquilho: 76mm
 - iii. Diâmetro exterior: 227mm
 - iv. Rolo com: 170m +/- 1,15
 - v. Espessura: 0,2mm
 - vi. Cor: Transparente
 - vii. Núcleo plástico da fita: em azul

Artigo 28.º

Embalagens

- 1. Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.
- 2. As caixas deverão ser fornecidas planificadas, assentes em euro palete e devidamente cintadas.
- 3. As embalagens exteriores, que ficarão sendo propriedade da INCM, deverão ter as seguintes indicações:
 - a) A legenda “INCM, S.A.”
 - b) O nome do fornecedor



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP 187/2022

- c) A identificação e o código de material da INCM
 - d) N.º da encomenda da INCM
 - e) Número do lote/fabricao do fabricante.
4. Os dados indicados nas alíneas c), d) e e) do ponto anterior deverão estar inscritos também em código de barras.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
A Direção de Compras e Suporte ao Negócio,